



**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº298/2021**

**DE 29 DE MARÇO DE 2021**

**“Aprova a revisão da Deliberação CEIVAP nº 262/2018 que dispõe sobre as diretrizes para os instrumentos de repasses e transferências de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na Bacia do Rio Paraíba do Sul celebrados entre a AGEVAP e as entidades da administração pública ou entidades privadas com fins não econômicos”**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e

Considerando que os recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos devem ser investidos em programas, projetos e ações na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 262, aprovada em 18 de outubro de 2018 que dispôs sobre as diretrizes para os instrumentos de repasses e transferências de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na Bacia do Rio Paraíba do Sul celebrados entre a AGEVAP e as entidades da administração pública ou entidades privadas com fins não econômicos”

Considerando o novo Contrato de Gestão assinado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP com anuência do CEIVAP para o exercício das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e suas metas;

Considerando a necessidade de criação de mecanismos que agilizem a liberação de recursos financeiros aos tomadores e que os mesmos possam implantar os programas, projetos e ações na bacia hidrográfica.



Considerando que estes mecanismos possibilitarão uma aplicação mais perene de recursos financeiros para a execução de programas, projetos e ações que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Plano de Aplicação Plurianual – PAP do CEIVAP.

Considerando que a execução dos programas, projetos e ações constantes no PAP CEIVAP tem como objetivo a melhoria da gestão dos recursos hídricos na bacia hidrográfica.

Considerando que a melhoria continua da gestão propiciará uma melhoria quali-quantitativa dos recursos hídricos, que são os objetivos da Lei Federal nº 9.433/97.

#### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica aprovada a revisão das diretrizes para os instrumentos de repasses e transferências de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na Bacia do Rio Paraíba do Sul celebrados entre a AGEVAP e as entidades da administração pública ou entidades privadas com fins não econômicos na forma disposta nesta Deliberação.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados à execução dos contratos de transferência e/ou outro instrumento legal de repasse deverão ser solicitados pelo proponente/tomador à AGEVAP após a assinatura do instrumento.

Art. 3º A AGEVAP depositará os recursos financeiros em uma conta específica em nome do proponente/tomador, para a execução do objeto do contrato e/ou outro instrumento legal de repasse.

Art. 4º Os recursos financeiros depositados em conta específica, destinados à execução dos contratos de transferência e/ou outro instrumento legal de repasse, deverão ser mantidos bloqueados.

Art. 5º As liberações dos recursos financeiros da conta específica acontecerão somente para pagamento de despesas constantes no contrato de transferência ou em outro instrumento de repasse para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, obedecendo os seguintes percentuais:

- I - até 70% na assinatura do contrato de transferência e/ou outro instrumento legal de repasse;
- II - 20% após a verificação da regular execução do objeto pelo ente fiscalizador e a



- prestação de contas parcial da parcela liberada;
- IV - 10 % na conclusão do objeto do contrato de transferência e/ou outro instrumento legal de repasse e a respectiva aprovação da prestação de contas final, pelo ente fiscalizador.

Parágrafo Único. Para os projetos contemplados nos Editais do PROTRATAR, a liberação dos recursos financeiros será de 100% na assinatura do contrato de transferência.

Art. 6º A operacionalização e o detalhamento dos procedimentos será executada pela AGEVAP.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Colegiada do CEIVAP.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data da sua aprovação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de aprovação, revogando as disposições contrárias.

Resende, 29 de março de 2021.

**ORIGINAL ASSINADO**  
ANA LARRONDA ASTI  
Presidente do CEIVAP

**ORIGINAL ASSINADO**  
MATHEUS MACHADO CREMONESE  
Vice-Presidente do CEIVAP

**ORIGINAL ASSINADO**  
RICARDO RODRIGUES JACOB  
Secretário do CEIVAP